



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Ofício Nº 013/2022 – **GABINETE**

Itamarí-BA, 14 de fevereiro de 2022

Ao Exmo. Sr. Deputado

Adolfo Menezes

Presidente da Assembléia Legislativa do estado da Bahia - BA

Salvador-Bahia

*Assunto: **Prorrogação do Estado de Calamidade Pública***

Senhor Deputado Adolfo Menezes,

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **PRORROGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAMARI**, até 30 de julho de 2022, em decorrência do agravamento da pandemia do COVID-19 nos últimos meses, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Encontra-se vigente no Município um Decreto expedido pelo Poder Executivo, o de número 024, de 14 de fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre a prorrogação e alteração do Decreto Municipal nº 19, de 01 de fevereiro de 2022, visando a implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Como se sabe, o Brasil vem passando por uma série de problemas nos mais diversos setores, em função da pandemia que assola todo o mundo, colocando em risco a vida de diversos brasileiros.

Com isso, surgem demandas diversas, contínuas e extraordinárias, necessárias para o enfrentamento da pandemia, que geram um natural aumento dos gastos públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, além de uma frustração de receitas desequilibrando as contas municipais.

Vale asseverar que não pode o Poder Público se eximir nesses casos, vez que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Destaque-se, também, a vasta legislação que já vem sendo elaborada em tempos de pandemia do COVID-19, como a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020; Portarias nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde; Decreto nº 15.549, de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia e Mensagem nº 93, do Presidente da República, em 18 de março de 2020.

Desta forma, torna-se indispensável a prorrogação do estado de calamidade, com a aplicação do art. 65 da Lei de Responsabilidade fiscal, que assertivamente traz medidas essenciais quanto perdurar a situação.

Destaque-se a urgência do pleito se verifica em face dos elevados riscos a saúde pública, sobretudo diante da ampla velocidade de disseminação do vírus, gerando uma demanda acima da capacidade de atendimento adequado. E inserido nesse contexto, o Município de Itamarí/BA decretou Estado de Calamidade Pública, conforme documentação em anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis no momento, como o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, adoção de ações de prevenção, combate e enfrentamento do COVID-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante dessas razões apresentadas e corroboradas na documentação anexa atinente ao estado de calamidade pública, venho requerer a PRORROGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAMARÍ, até 30 de julho de 2022, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais, requer seja atribuído caráter de extrema urgência na confirmação do Estado de calamidade Pública do Município de Itamarí/BA.

Na oportunidade, ficam renovados os votos de estima e apreço.



Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal